

CONTRATO CEDAE N.º 040/2022 (DPR) DE PATROCÍNIO que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. *GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO*, doravante denominada **CEDAE**, e a **VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A.**, com sede na Rua Santa Monica, nº 21, sala 21, Parque Industrial San Jose, Cotia, São Paulo, CEP 06.715-865, inscrita no CNPJ sob o nº 00.532.511/0001-52, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. **Fernando Julianeli**, RG 22335640-2 SSP/SP, CPF nº 127.254.358-70, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/DF, e de seu Diretor, Sr. **Sérgio de Figueiredo Silveira Filho**, RG 6588.712-8 SSP SP, CPF nº 053.842.978-08, daqui por diante denominada **PATROCINADA**, têm entre si, na conformidade do que **Processo Administrativo nº SEI-150001/008351/2022**, relativo à **Inexigibilidade de Licitação n. 002/2022 (DPR)**, justo e acordado o presente, que se regerá pela Lei n. 10.406/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/79 e, bem como pelo Decreto nº 3.149, de 28/04/80, que regulamentou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1. Considerando a importância do evento **"STOCK CAR PRO SERIES"**, que será realizado no Aeroporto Internacional Tom Jobim, nos dias 09 e 10 de Abril de 2022, e divulgado em vários idiomas e mídias sociais, sites de internet especializados em eventos automobilísticos, além de canais de TV aberta e a cabo, estimando-se que seja alcançado um público localizado em mais de 100 países, com grande visibilidade para a marca da Companhia; e
2. resolvem as partes celebrar o presente ajuste destinado ao **patrocínio** do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do valor



DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
DU-8.2

2.1 - Em consonância com a proposta apresentada pela PATROCINADA (registrada sob o index 31122310 do processo de referência), a CEDAE opta em participar do evento colaborando com a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que será repassada à PATROCINADA após a assinatura do contrato.

2.2 - O patrocínio correrá a conta das seguintes dotações relativas ao presente exercício financeiro: programa de trabalho n. 2200022016, conta orçamentária nº 411110411, fonte de recursos n. 10, centro de custos nº DP35000000, ID da Reserva Orçamentária nº 2022000442.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da contrapartida.

3.1 - Em conformidade com a proposta registrada sob o index 31122310, a CEDAE obterá da PATROCINADA as seguintes vantagens pelo patrocínio do evento:

- a) camarote (HC) para 100 pessoas, sendo 50 pessoas para sábado e 50 para domingo, com visitação aos boxes, alimentação e bebida, além de 50 vagas de estacionamento (sendo 25 vagas para sábado, e as outras 25 para domingo);
- b) 2 isoprismas de pista;
- c) logo no painel randômico de led com visibilidade de TV;
- d) vídeo institucional randômico nos telões e TVs do autódromo;
- e) logo na cenografia do evento;
- f) logo no podium;
- g) logo na campanha online da eletromídia (elevadores, ooh eletrônicos);
- h) direito a distribuição de água (volantes) em toda área de arquibancadas (5.000 pessoas);
- i) direito de distribuir copos de bambu para o público dos camarotes (2.000 pessoas);
- j) post em rede social;
- k) direito a entregar um troféu;
- l) logo no site oficial da prova;
- m) direito de uso da marca Stock Car, enquanto durar o contrato;
- n) chancela de Parceiro Oficial Stock Car;
- o) Marca nos releases para imprensa, e um específico sobre a parceria; e
- p) Direito a levar 02 convidados no sábado e 02 no domingo, para volta rápida no carro de competição.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

4.1. Este contrato estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos, extinguindo-se de pleno direito pelo cumprimento das obrigações de ambas as partes.

CLAÚSULA QUINTA: Da Rescisão

5.1 - Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

5.1.1 – o descumprimento de quaisquer obrigações contratualmente previstas; e

5.1.2 – o cancelamento do evento por qualquer motivo.

5.2. Ocorrendo a rescisão pelo motivo 5.1.2, a PATROCINADA compromete-se a restituir à CEDAE, no prazo de 10 (dez) dias a contar do cancelamento, o valor que *eventualmente* já tenha recebido, corrigido monetariamente. A rescisão motivada pelo item 5.1.1 será resolvida em perdas e danos.

CLAÚSULA SEXTA – Das responsabilidades

6.1. O uso da marca da CEDAE é transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas deste contrato, não podendo ser vinculada a outra forma ou propósito que não se aplique a este contrato.

6.2. O uso da marca da VICAR e/ou Stock Car é transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas deste contrato, não podendo ser vinculada a outra forma ou propósito que não se aplique a este contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – Da Fiscalização e do Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto.

7.1. A CEDAE nomeará Comissão de Fiscalização para acompanhamento desta contratação.

7.2. A aceitação provisória e definitiva do objeto seguirá, no que couber, as disposições da Ordem de Serviço n. 14.693/2017.

CLAÚSULA OITAVA – Da Publicidade

8.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

CLÁUSULA NONA - Do Envio de Cópias ao Órgão de Contas

9.1. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

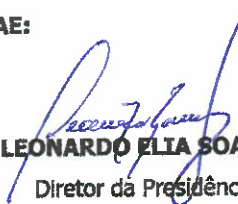
CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

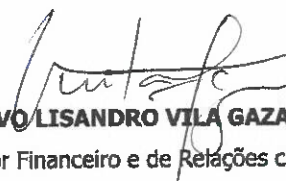
10.1. Fica eleito o foro da comarca da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir conflitos oriundos do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes, de comum acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 08 de 04 de 2022.

Pela CEDAE:


LEONARDO ELIA SOARES
Diretor da Presidência


GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

Pela PATROCINADA:


FERNANDO JULIANELLI
DIRETOR PRESIDENTE


SÉRGIO FIGUEIREDO
DIRETOR

Testemunhas:

Nome: _____ RG _____

Nome:  _____ RG 057838005 Detran RJ

Nome: _____

Ref. Contr. VICAR-patrocinlo-IL-002/2022-DPR.

